



EXTRATIVA  
FERTILIZANTES

19614  
Amiele

## Extrativa Fertilizantes S/A

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 86549/2015  
Documento: 00715431/2016



Pag.: 000

### ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL DA SUPRAM - MG

6549/2015

Auto de infração 96202/2016

R 0237227/2016

24/06/2016

**Extrativa Fertilizantes S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.131.635/0001-89, com sede na Fazenda do Bahu, s/n.º, D, Distrito de Mercês de Água Limpa, município de São Tiago, Minas Gerais, por seu procurador, *in fine* assinado, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o presente **RECURSO**, nos seguintes termos:

#### Tempestividade

A recorrente teve ciência da decisão pela manutenção do auto de infração em 25/05/2016, quarta-feira, fixando prazo de 30(trinta) dias para apresentação de recurso. Assim, o prazo iniciou sua contagem em 26/05/2016, quinta-feira, com prazo final, portanto, em 24/06/2016, sexta-feira.



EXTRATIVA  
FERTILIZANTES

# Extrativa Fertilizantes S/A

## Introdução necessária

A Administração Pública, na qual se integra o SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve pautar sua atuação na eficiência de seus atos, conforme se deduz do preceito constitucional contido no art. 37:

*"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade (...)"*.

Não obstante a orientação da Carta Maior, o que se vê na análise do Processo Administrativo, é uma inconsistência flagrante. Sobressai a nítida voracidade ilegal de arrecadação, à qual a empresa não pode se sujeitar. O órgão, ao forçar a arrecadação, viola os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sobre o assunto, Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> escreveu o texto que se fez clássico:

*"Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.*

*"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção do princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais".*

## Dos fatos e fundamentos

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. RT: São Paulo. 1986. p. 230.



EXTRATIVA  
FERTILIZANTES

## Extrativa Fertilizantes S/A

A recorrente sempre pautou sua atuação de acordo com as determinações e exigências do Estado. Apesar disso, foi notificada para responder ao presente Auto de Infração sob a alegação de que teria descumprido condicionante (n.º 4) aprovada em licença de operação, bem como porque teria operado sem a licença no período de 05/10/14 a 14/07/15, apresentando defesa tempestivamente, contudo, sem sucesso, ou seja, restou aplicada multa.

Contudo, conforme faz prova documentação anexada a defesa, a empresa fez os protocolos em cumprimento aos mencionados condicionantes, razão pela qual não há que se falar em descumprimento.

Independente da regularização documental, fato é que a empresa recorrente sempre atendeu ao disposto no referido condicionante, tanto no que diz respeito a resíduos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos.

No que se refere a suposta operação sem a devida licença, há que se destacar que a empresa recorrente fez o pedido de licenciamento junto aos órgãos competentes, conforme faz prova FOB em anexo, datado de 23 de maio de 2014, ou seja, com antecedência própria para renovação de licença. Entretanto, diante do grande volume de trabalho dos órgãos competentes e responsáveis pela verificação da licença, e diante do processo burocrático decorrente desse tipo procedimento, a licença não foi concedida prontamente.

Há que se destacar que o processo burocrático a que se estão sujeitos os administrados não pode ser razão para a aplicação de penalidade, até porque posteriormente a empresa recorrente conseguiu a licença, o que comprova que já atendia naquela oportunidade, assim como, aliás, ainda atende, aos requisitos necessários para concessão da licença, portanto, apta a operar.

### **Princípio da proporcionalidade – sanção**



EXTRATIVA  
FERTILIZANTES

## Extrativa Fertilizantes S/A

No que se refere a manutenção de penalidade por eventual descumprimento de condicionante, bem como suposta operação sem a devida licença, é preciso ressaltar, em atendimento ao princípio da eventualidade, também aplicado aos processos administrativos, caso Vossa Excelência entenda ser caso de descumprimento pela empresa.

Conforme já relatado e provado, a empresa recorrente sempre atuou de forma correta, regendo-se pela boa fé, sendo que especificamente no caso da licença de operação, observou os prazos para protocolo e requerimento de nova licença. Há que se ressaltar que atendeu aos requisitos da condicionante n.º 4, mas caso entendam ter havido descumprimento, esse foi meramente parcial, conforme disposto no próprio Auto de Infração pelo órgão fiscalizador e já argumentado em defesa.

Assim sendo, considerando que a própria administração pública já reconhece, na pior das hipóteses, ter havido apenas o descumprimento **parcial**, não é viável que seja aplicada a pena correspondente a descumprimento, razão pela qual, caso eventualmente seja considerado o descumprimento parcial, requer seja aplicada a pena de advertência.

### Pedidos

Por todo o exposto, Extrativa Fertilizantes S/A, requer o acatamento total do recurso a fim de que o Auto de Infração seja julgado improcedente, e, caso eventualmente entendam ter havido o descumprimento parcial, seja feita a aplicação da pena de advertência frente a parcialidade em eventual descumprimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2016.



Farid Assi João

**EXTRATIVA FERTILIZANTES S/A**